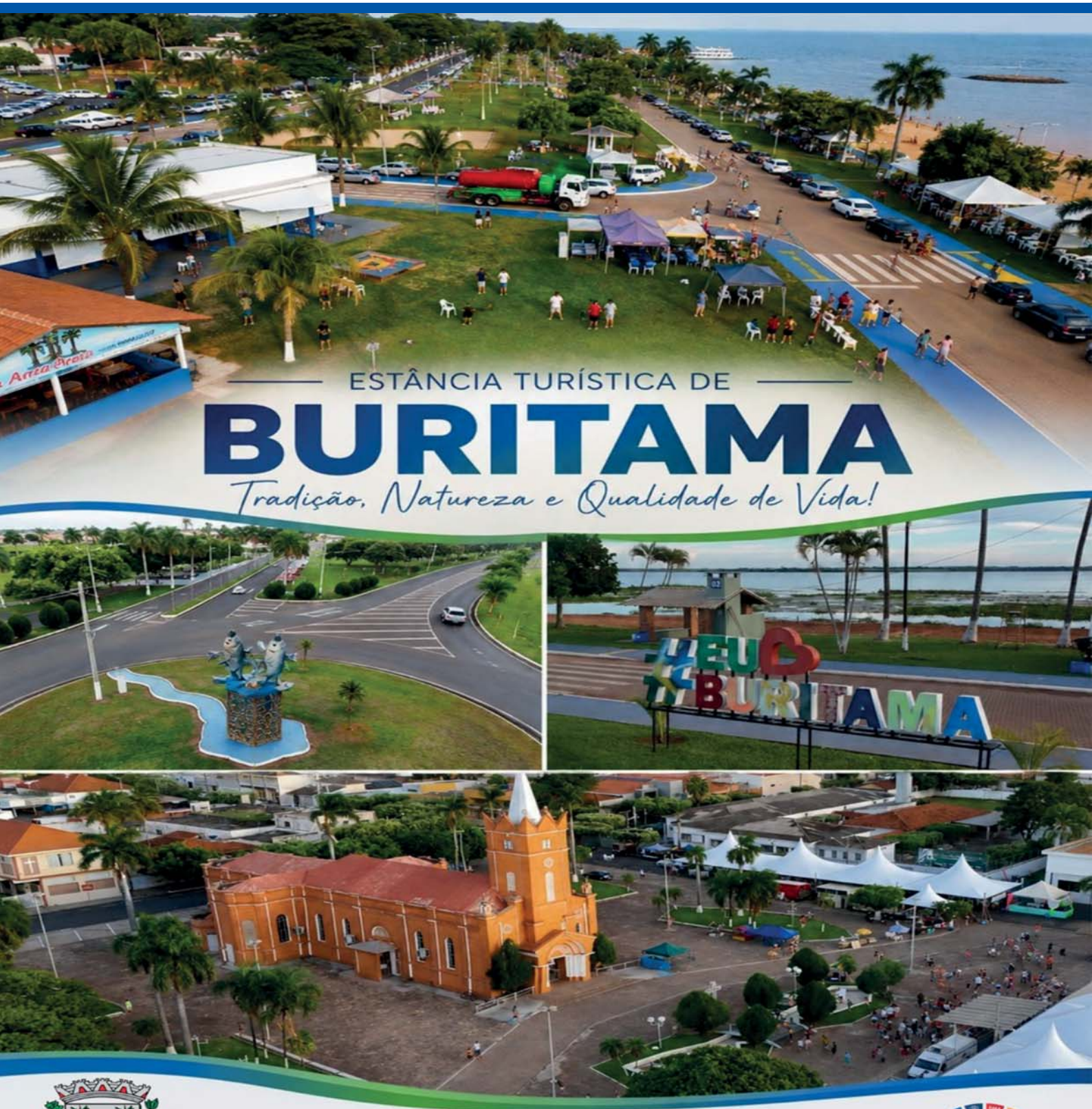
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Terça-feira, 20 de outubro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1759

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

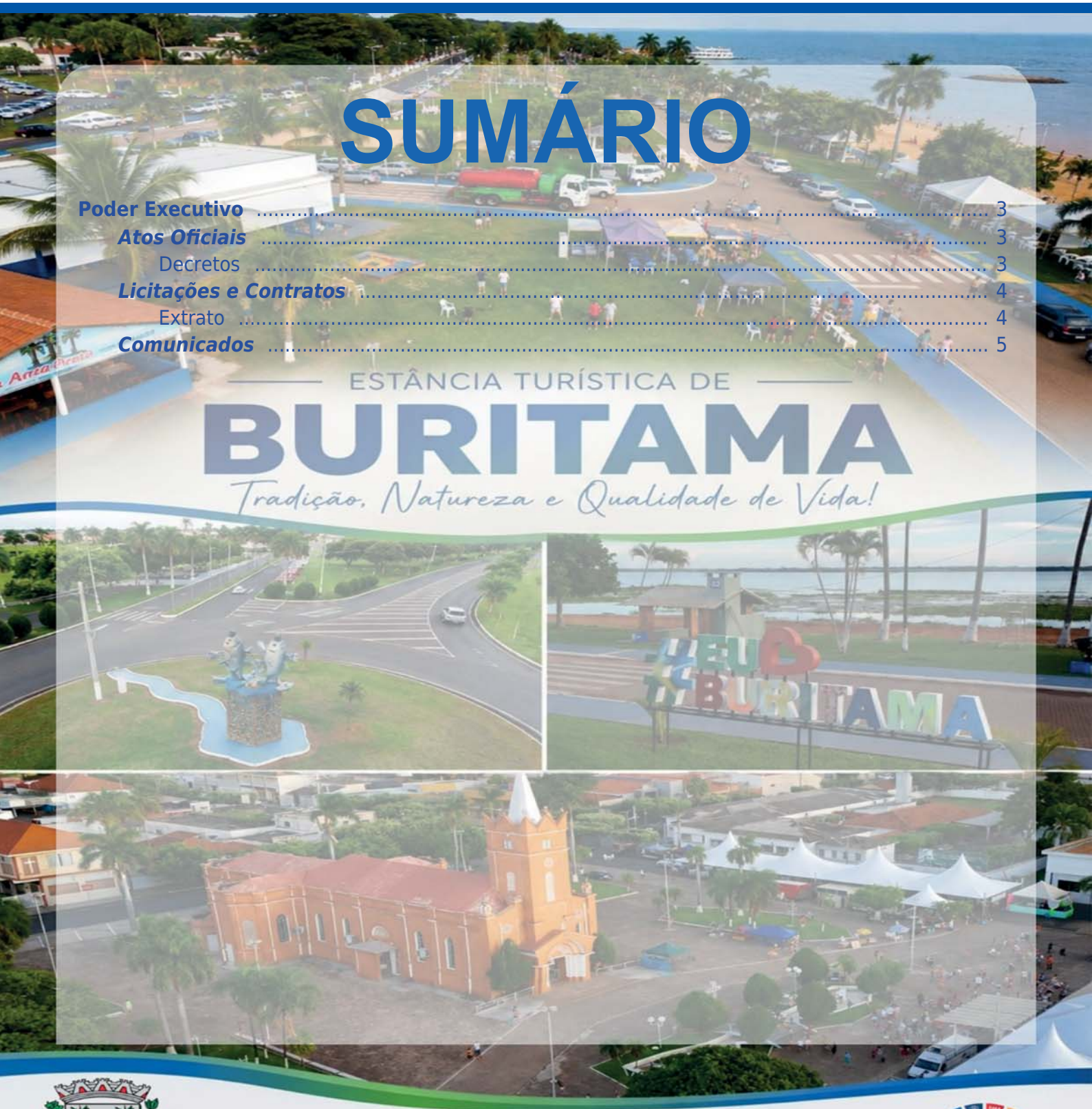
Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Terça-feira, 20 de outubro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1759

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Comunicados 5



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.588, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação de escalas especiais de trabalho no âmbito do Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística do Município de Buritama/SP e dá outras providências."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo artigo 63, incisos II, VI e IX;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, incisos I e II, 37, caput, e 39, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram a autonomia administrativa municipal e estabelecem os princípios e garantias aplicáveis à Administração Pública e aos seus servidores;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 75, 76 e 77 da Lei Municipal nº 2.024, de 1991, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto à competência para organização dos períodos de trabalho e adoção de turnos consecutivos, observados os limites legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 27 do Decreto Municipal nº 5.277, de 08 de julho de 2025, que regulamenta o controle de ponto, os horários de trabalho e a possibilidade de adoção de escalas diferenciadas em situações de relevante interesse público;

CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços públicos de saúde, que exigem organização adequada das equipes, continuidade do atendimento à população e utilização eficiente dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade administrativa e transparência aos procedimentos de organização e acompanhamento das escalas de trabalho dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística do Município de Buritama/SP, a organização de escalas especiais de trabalho, inclusive em regime de turnos consecutivos e de revezamento, quando justificadas pela natureza das atividades desenvolvidas e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos.

§ 1º As escalas especiais poderão ser adotadas nas unidades e serviços vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades de funcionamento, a jornada legal dos respectivos cargos e o interesse público.

§ 2º A adoção de escala diferenciada não poderá implicar, por si só, alteração da jornada legal do cargo, supressão de direitos funcionais ou criação de vantagens remuneratórias não previstas em lei.

Art. 2º. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde organizar, elaborar, propor, acompanhar e fiscalizar as escalas especiais de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

§ 1º A definição das escalas deverá considerar:

I – a necessidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde;

II – as características e peculiaridades de cada unidade de atendimento;

III – a carga horária legal correspondente aos cargos envolvidos;

IV – os períodos de descanso e os intervalos legalmente assegurados;

V – a adequada distribuição dos servidores e a manutenção da qualidade do atendimento à população.

§ 2º As escalas deverão ser previamente formalizadas, com a identificação dos servidores, horários de trabalho, períodos de descanso e respectiva carga horária, devendo permanecer à disposição do Departamento Municipal de Recursos Humanos e dos órgãos de controle.

Art. 3º. Poderão ser propostas escalas especiais de trabalho em turnos consecutivos, revezamentos ou plantões, inclusive na modalidade de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desde que haja fundamento legal suficiente para a modalidade pretendida e sejam integralmente respeitados os limites de jornada e os direitos assegurados aos servidores.

§ 1º A adoção do regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso dependerá de análise prévia da compatibilidade com a legislação aplicável ao respectivo cargo, não constituindo o presente Decreto autorização para ampliação da jornada legal.

§ 2º As escalas que impliquem alteração dos horários ordinários de trabalho dependerão de prévia manifestação do Departamento Municipal de Recursos Humanos e de autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.277/2025.

§ 3º Quando houver dúvida sobre a compatibilidade jurídica do regime pretendido, deverá ser solicitada manifestação do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos antes de sua implantação.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos acompanhar a execução das escalas especiais, verificando a compatibilidade com a jornada legal, os registros de frequência e o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O controle de frequência permanecerá obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa expressamente previstas em lei.

Art. 5º. As escalas especiais poderão ser alteradas, suspensas ou revogadas por motivo de interesse público, necessidade do serviço, reorganização administrativa ou descumprimento das disposições legais e regulamentares, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Art. 6º. A aplicação deste Decreto não autoriza a realização habitual de serviços extraordinários, a compensação irregular de horários ou a concessão de vantagens pecuniárias sem previsão legal.

Art. 7º. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 5.277, de 08 de julho

de 2025, e as demais normas municipais que regulamentam a jornada e o controle de frequência dos servidores públicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 19 de outubro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

MICHELE DOS SANTOS FARINA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO nº 22/2025
PROCESSO LICITATORIO nº 42/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONTRATADA: 60.150.212 JOSE RENATO PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS EM MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ALEM DE OUTROS PREDIOS QUE ENVOLVAM O DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 106, inciso I e II e artigo 107 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do respectivo Contrato nº 22/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Buritama**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, n°. 700, bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, CEP 15290-000, inscrita no CNPJ sob o número 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**, (RG): 33.343.324-5 e CPF: ***111288**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, a empresa **60.150.212 JOSE RENATO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº 60.150.212/0001-87, localizada na Rua Henrique Jose Goulart, nº 987, Centro, Buritama-SP, CEP: 15.290-000, neste ato representada pelo senhor **JOSE RENATO PEREIRA DOS SANTOS,** CPF nº ***395938**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem as partes celebrar o presente ajuste pelas seguintes cláusulas e situações:

Considerando:

O e-mail enviado pelo Departamento Municipal de Educação, solicitando a prorrogação do Prazo contratual, por 3 (três) meses, tendo em vista que esta próximo seu vencimento e que a prorrogação se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de manutenção, se faz necessária a** prorrogação requerida, o prazo determinado visa assegurar a regularidade dos serviços até a conclusão de novos trâmites administrativos/e ou processo licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Com fundamento no artigo 106, inciso I e II e artigo 107 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, o prazo de vigência do instrumento contratual conforme a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do respectivo Contrato nº 22/2025, fica prorrogado até **07 de janeiro de 2027, a partir de 08 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo aditivo o valor total de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, correspondente proporcionalmente a todo o período aditado da vigência.

.....

Comunicados

